

Portaria Interministerial MCT/MICT nº 356, de 06.09.96

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, p parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, e no **art. 6º, § 1º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que o produto TELEFONE CELULAR FIXO, produzido no País, possui valor agregado local se atender ao processo produtivo básico discriminado abaixo, bem como ao disposto no artigo 2º desta Portaria:

- I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
- III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "I" e "II" acima.

§ 1º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas no "caput" deste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º Fica dispensada a operação descrita no inciso I até 30 de setembro de 1996.

§ 3º Para os subconjuntos "módulo de rádio frequência" e "interface celular", a operação descrita no inciso I deste artigo fica dispensada até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º As empresas produtoras de telefones celulares fixos que usufruírem da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados deverão, em 24 meses, implantar sistema de qualidade baseado nas normas NBR ISSO 9001 ou NBR ISSO 9002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Para permitir o acompanhamento da implantação do sistema da qualidade de acordo com as normas da série NBR ISSO 9000, a que se refere o "caput" deste artigo, as empresas deverão encaminhar, anualmente, relatório ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 3º Uma vez obtida a certificação, as empresas ficam obrigadas a mantê-la enquanto perdurar a fruição do referido incentivo fiscal, encaminhado ao MCT as renovações periódicas do Certificado de Sistema da Qualidade.

Art. 3º Caracterizada a necessidade de alteração do processo produtivo básico fixado nesta Portaria, decorrente de fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, poderá ser suspensa temporariamente ou modificada a realização de suas etapas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
FRANCISCO DORNELLES

Publicada no D.O.U. de 09.09.96, Seção I, pág. 17.793.